

Contrato de Aquisição de Serviços

Entre:

Primeira Contraente: Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por DREQP, sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro S/N em Ponta Delgada, com o Número de Identificação Fiscal 600 087 131, representada neste ato pela sua Diretora Regional, Paula Catarina Castelo Borges Andrade,

e

Segunda Contraente: VALURING, Unipessoal Lda., adiante designada por Valuring, com sede na Rua José Amaral da Luz, N.º 58 9600-131 Ribeira Grande, com o Número de Identificação Fiscal 514 730 722, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, Francisco Cardoso.

O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º e artigo 16.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, tendo sido convidada uma entidade.

Por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, de 5 de março de 2018, foi adjudicada à Segunda Contraente a aquisição de serviços objeto do presente contrato, que também aprovou a respetiva minuta.

Assim, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP), para manutenção evolutiva e corretiva dos seguintes sistemas:

- a) Plataforma Estagiar;
- b) Plataforma Certificar;
- c) Plataforma Bolsas;
- d) Plataforma Garantia Açores Jovem;



- e) Sistema de Gestão Administrativo da Divisão de Serviços do Trabalho.

Cláusula 2.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Pelo contrato a celebrar o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Disponibilizar trabalhadores com experiência comprovada, através de *Curriculum Vitae*, em configuração de sistemas *WEB* em ambientes *Microsoft Windows* e/ou *Linux*, manutenção de Base de Dados em sistemas de fonte aberta e programação;
 - b) Avaliando os *Curriculum Vitae*, o Registo Criminal e Declaração de inexistência de conflito de interesses, a adjudicante reserva-se o direito de não-aceitação dos trabalhadores propostos;
 - c) Assegurar a prestação dos seguintes serviços:
 - i) Serviços de desenvolvimento web;
 - ii) Manutenção de base de dados e sistemas web;
 - iii) Resolução e deteção de *bug's* de programação;
 - d) Informar previamente com um prazo mínimo de 10 dias uteis, qualquer alteração de trabalhadores afetos ao contrato;
 - e) Destacar os trabalhadores referidos na alínea a) de modo a assegurar, presencialmente, o desempenho de funções de formação, manutenção e *bugtracking* durante o lançamento de grandes alterações ou desenvolvimentos no novo portal e nova aplicação;
 - f) Aceder que todas as tarefas, orientações técnicas e de desenvolvimento inerentes ao objeto deste contrato sejam definidas pelo Núcleo de Informática e Telecomunicações (NIT) da DREQP;
 - g) A adjudicante reserva-se ao direito de efetuar auditorias à prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos do Contrato em geral, e em particular no cumprimento das normas de segurança de informação e de sigilo presentes na Cláusula 3.^a;
 - h) Disponibilizar uma plataforma *helpdesk* que permita o registo de pedidos submetidos pelo NIT, bem como fornecimento de relatórios de monitorização;
 - i) Garantir a total operacionalidade, manutenção e desenvolvimento dos sistemas objeto deste contrato;
 - j) Informar o NIT de qualquer modificação efetuada nos recursos disponibilizados;



- k) Prestar todos os esclarecimentos e dados necessários ao NIT relativos ao desenvolvimento, manutenção e incidentes ocorridos.
2. Obriga-se ainda a disponibilizar todo o código fonte da aplicação à DREQP, permitindo a esta a operação e a instalação autónoma da aplicação em caso de incumprimento ou quebra de contrato entre as partes.

Cláusula 3.^a

Seguro

1. O adjudicatário obriga-se, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, a possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao adjudicante ou a terceiros emergentes da execução do contrato que vier a ser celebrado, nomeadamente, a ser tomador do seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro supramencionado são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as seguintes normas e procedimentos:
 - a) Garantir o sigilo quanto a informações, escritas, verbais ou constantes de suportes informáticos, que possam ter conhecimento na execução do contrato, bem como quanto a dados que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
 - b) Respeitar e cumprir com as políticas de segurança da informação da DREQP;
 - c) Colaborar com o NIT para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, prevenindo lacunas nos serviços web disponibilizados na internet e intranet absoluto zelo e sigilo sobre toda a documentação, informação, dados e *know how* da DREQP adquiridos no âmbito do presente contrato, não podendo, em momento algum, partilhá-los ou usá-los noutros contratos celebrados com terceiros;



- d) Não utilizar informações de tarefas desempenhadas na vigência deste contrato para situações de resolução de conflitos entre as partes e situações de funcionamento interno da sua própria organização;
 - e) Em caso de *terminus* de contrato ou em caso de litígio, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação através de emissão e envio à adjudicante de auto de destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi fornecida.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, a partir da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5.^a

Níveis de serviço e sanções por não cumprimento

1. Para garantir que o serviço prestado cumpre os requisitos de qualidade e conformidade necessários à execução do normal funcionamento, o adjudicatário compromete-se a garantir, tanto em operação normal como em situações extraordinárias, os níveis de serviço constantes no ANEXO I do presente contrato.
2. Em caso de o adjudicatário não executar os serviços conforme os prazos estabelecidos no ANEXO I o adjudicante reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal, resolver o contrato nos termos legais.
3. O incumprimento dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 2.^a implica a rescisão imediata do contrato.
4. O incumprimento da Cláusula 4.^a, importa a rescisão imediata do contrato, ficando o adjudicatário impedido de apresentar proposta de quaisquer outras prestações de serviço à DREQP, por um período de dois anos, sem prejuízo de ações legais tomadas de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 6.^a

Atos de Terceiros

Em caso do adjudicatário estar impossibilitado de prestar os serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



comunicar ao adjudicante para que este possa implementar medidas preventivas, sem prejuízo de eventual responsabilidade que possa ser imputada ao adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo do referido contrato fixado em € 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros), sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), preço máximo que a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DREQP.
3. Pela presente aquisição e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a entidade adjudicante pagar apenas os serviços, efetivamente prestados, mensalmente pelo adjudicatário, após emissão de fatura detalhada.
4. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado em duodécimos mensais.

Cláusula 8.^a

Execução do contrato

O objeto do presente contrato tem execução durante o ano de 2018.

Cláusula 9.^a

Direitos de Propriedade Intelectual

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, de autor ou conexos, incluindo as de obter juntos dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamento dos correspondentes encargos.
2. Todo o código fonte desenvolvido durante a vigência deste contrato é pertença única e exclusiva do adjudicante.



Cláusula 10.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o presente contrato, sem prévia autorização do adjudicante.

Cláusula 11.^a

Cessação

O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem a obrigação de indemnizar, devendo utilizar-se o aviso de receção.

Cláusula 12.^a

Classificação orçamental

A classificação orçamental, por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, é a 02.02.19 – Aquisição de serviços | Assistência técnica.

Cláusula 13.^a

Disposições por que se rege a aquisição/fornecimento

A execução do contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, designadamente convite e proposta;
- b) Pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e demais legislação complementar;
- c) Às disposições que lhe possam ser aplicadas pelo Orçamento de Estado para 2018.

Cláusula 14.^a

Foro

Para qualquer litígio emergente do presente contrato é convencionado o tribunal da área da sede da Primeira Contraente, com renúncia expressa a qualquer outro.

O contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

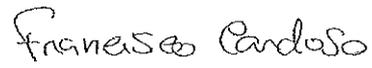
Ponta Delgada, 12 de março de 2018

PRIMEIRA CONTRAENTE



Paula Catarina Castelo Borges Andrade

SEGUNDA CONTRAENTE



Francisco Cardoso

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO

1 - HORÁRIO DE SERVIÇO

O adjudicatário tem de assegurar a seguinte capacidade de resposta telefónica e de *helpdesk*, durante horário compreendido das 09h00 e as 17h00, a executar em dias úteis.

Sem prejuízo do horário normal de trabalho, excecionalmente pode existir a necessidade de resposta fora do horário definido, devendo o adjudicatário assegurar um contato telefónico privilegiado para situações consideradas excecionais.

2 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O acordo de nível de serviço define o nível de prontidão de resposta e os prazos de execução previstos para as classificações dos pedidos registados na plataforma *helpdesk* do adjudicatário.

1. Manutenção Corretiva – Compreende todos os problemas existentes em ambientes de produção que assumem especial relevância dado o impacto nas operações de negócio do adjudicante.

A seguinte matriz define quais os prazos máximos para resolução deste tipo de manutenção:

Nível de criticidade	Tempo máximo de resolução após comunicação
Crítico	8 horas
Alto	16 horas
Médio	48 horas
Baixo	72 horas

- a) Em casos definidos pela DREQP ou invocados pelo adjudicatário devido à complexidade das manutenções corretivos os prazos descritos no ponto anterior podem ser substituídos por prazos de data definida/prevista.

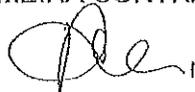
2. Manutenção Evolutiva – Compreende todos as necessidades de desenvolvimento, otimização e adaptação dos sistemas e base de dados a novas funcionalidades identificadas pela DREQP. A seguinte matriz define quais os prazos máximos para resolução deste tipo de manutenção:

Nível de Pedido	Tempo máximo de resolução após comunicação
Urgente	5 dias
Alto	10 dias
Baixo	20 dias

- a) Em casos definidos pela DREQP ou invocados pelo adjudicatário devido à complexidade das manutenções evolutivas os prazos descritos no ponto anterior podem ser substituídos por prazos de data definida;
- b) Os prazos definidos no ponto anterior são considerados cumpridos após a 1.^a apresentação da manutenção evolutiva em ambiente de qualidade.

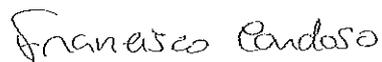
Ponta Delgada, 12 de março de 2018

PRIMEIRA CONTRAENTE



Paula Catarina Castelo Borges Andrade

SEGUNDA CONTRAENTE



Francisco Cardoso